



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 011 / 2002**  
**De 12 de Junho de 2002.**

*“Cria o Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – Entende-se como o Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores, um encarte, de circulação mensal, que se destina à publicação de atos administrativos e legislativos municipais.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório a publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores, todos e quaisquer atos administrativos e legislativos municipais.

**Art. 3º** - A fiscalização e controle da aplicação da presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - O envio de documentos, por parte do poder legislativo municipal, que deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores, deverá ser feito até o dia 25 de cada mês..



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - A publicação dos atos, previstos do artigo 2º deste, deverá ser feito até o último dia útil de cada mês.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 25 de junho de 2002.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*